



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

040

Processo Emergencial nº 02.189/02

163

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **COLIFRAN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

Objeto: prestação de serviços em caráter emergencial, de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta e transporte de resíduos provenientes de serviços de saúde no Município de Botucatu e seus respectivos Distritos, pelo prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até o término da concorrência pública nº. 01/01.

Valor: R\$219.561,00 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e um reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COLIFRAN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.071.093/0001-70, sediada na Rua Aniz Nassif, nº 1851 – Jardim Barão, Franca/SP, representada por **Roberto Ferreira**, portador do RG 8.986.969-SP/SSP e do CPF nº 320.624.437-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no que dispõe o art. 24, IV, da Lei nº 8666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas, e com base nas **fundamentações constantes no Processo Administrativo nº 02.189/02**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas, condições que seguem, bem como pelas exigências constantes dos Anexos que o integram, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e a coleta e transporte de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados, nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo II que deste instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os requisitos descritos nas especificações técnicas constantes do Anexo II. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, memorial descritivo dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e dos resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados, indicando os setores de coleta e a frequência estabelecida e período de execução (diurno ou noturno) de forma a atender plenamente o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por mais 90 (noventa) dias, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo, ter seu término antecipado, caso a concorrência pública nº. 01/01, seja concluída.



CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é de R\$30,85 (trinta reais e oitenta e cinco centavos) por tonelada, sendo que o valor correspondente a mão-de-obra é de R\$9,22 (nove reais e vinte dois centavos), considerando-se o quantitativo fixo de 74 (setenta e quatro) toneladas/dia;
- 4.2 - O preço unitário do serviço de coleta de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados é de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), sendo que o valor correspondente à mão-de-obra é de R\$1.570,22 (um mil, quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos), por equipe/mês;
- 4.3 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a composição detalhada da formação do preço no que se refere ao custo com mão de obra, para efeito de emissão da nota fiscal de serviços e retenção dos encargos sociais devidos, que fará parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 14 – Secretaria Municipal de Obras
- 02 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
- 3.1.90.34.00 – Outras despesas de pessoa decorrentes de contrato de terceirização
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica
- 175120028.2028 – Manutenção Serviços de Limpeza Pública

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados todo 5º. dia útil subsequente ao mês vencido, mediante apresentação prévia de nota fiscal/fatura com comprovação da execução dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião dos recebimentos mensais, as guias de recolhimento devidamente quitadas dos encargos sociais e de FGTS, sob pena da retenção do mesmo até a efetiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA;
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão de pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos



sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;

- 8.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais e normas técnicas relativas à execução dos serviços quanto as características dos veículos e equipamentos vinculados aos serviços;
- 8.3 - A CONTRATADA se obriga a dispor de veículos, equipamentos e pessoal necessários à execução total dos serviços contratados, bem como mantê-los em estado de conservação, funcionamento e limpeza adequados à finalidade a que se destinam;
- 8.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - Ficam estabelecidas as penas de advertência e multa à CONTRATADA, quanto ao descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente contrato nas seguintes ocorrências;
- 9.2 - Deixar de apresentar o memorial descritivo da execução dos serviços no prazo de 15(quinze) dias contados da data de assinatura do presente instrumento – multa de 2% a ser calculado sobre a primeira fatura;
- 9.3 - Deixar de apresentar informações e ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por órgão gerenciador por ela designado – advertência com fixação de prazo para regularização – na reincidência: multa de 2% a ser calculado sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração;
- 9.4 - Deixar de executar os serviços na forma prevista em seu memorial descritivo – advertência com fixação de prazo para regularização – na reincidência: multa de 4% sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração;
- 9.5 - Deixar de executar os serviços de conservação, funcionamento e limpeza de veículos e equipamentos na forma estabelecida nas especificações técnicas, bem como não observar a idade máxima individual de cada veículo – advertência com fixação de prazo para regularização – na reincidência: multa de multa de 2% a ser calculado sobre a fatura correspondente ao mês imediatamente anterior ao da infração.

Parágrafo único: A CONTRATADA terá o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação da ART devidamente recolhida junto ao órgão competente e apresentação à CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% a ser calculado sobre a primeira fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DE CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;



- b) Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
- c) Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
- d) Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) A declaração de insolvência da Contratada;
- f) Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de março de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO FERREIRA
COLIFRAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª


LAIR VICENTE CHIRINÉA

2ª


Rogério José Dállo
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente